CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

Manual do Profissional

ENGENHARIA • AGRONOMIA • GEOGRAFIA • GEOLOGIA • METEOROLOGIA

2ª Edição

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

MÚTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

Expediente - Crea-DF

Manual do Profissional - 2ª Edição

Revisão Técnica:
Equipe da Superintendência Técnica e de Fiscalização

Secretaria de Relações Institucionais - SRI

Engº Civil Gilberto Campos

Coordenadoria de Comunicação Social

Coordenação e revisão
Giselle Guedes

Projeto gráfico e diagramação
Jailson Veloso

Apoio
Aed Pedro
Jéssica Ribeiro

Agradecimentos ao apoio das Diretorias do
Crea-DF de 2019 e 2020.

CONFEA CREA-DF MÚTUA

CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

Sede Brasília-DF

SGAS Quadra 901 CJ D Asa Sul - Brasilia-DF
CEP: 70390-010
(61) 3961-2800

Escritório Taguatinga-DF

C12 Área Especial 2 Sala 116 Taguatinga-DF
Ed. Conjunto Nacional de Taguatinga
(antigo Cine Lara)
CEP: 72545-554

(61) 3562-3574

Brasília-DF, dezembro de 2020

Palavra da Presidente

Profissional,

A segunda edição deste **Manual do Profissional** traz um resumo de informações necessárias para quem tem atuado nas áreas da Engenharia, Agronomia e Geociências. Abordamos aqui os principais tópicos sobre o Crea-DF, nossas datas comemorativas, conceitos sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sobre o Acervo Técnico e o Livro de Ordem.

Neste material anexamos, também, a íntegra do Código de Ética Profissional do Sistema Confea/Crea e Mútua e explanamos um pouco sobre as Leis, Decretos e Normas pertinentes ao Sistema.

Aproveito para agradecer a todos os diretores, conselheiros e colaboradores que em 2019 e 2020 cooperaram com o nosso Crea-DF e colaboram para a valorização das nossas profissões.

Boa leitura!

Fátima Có
Presidente do Crea-DF

CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Índice

Manual do Profissional
ENGENHARIA, AGRONOMIA, GEOGRAFIA, GEOLOGIA E MEREOROLOGIA

O Crea-DF 9
Histórico 10
Plenário 11

Anotação de Responsabilidade Técica - ART 16
Importância da ART 16
Para o profissional 16
Para o contratante 16
Forma de registro 16
Participação técnica 17
Da ART de Cargo ou Função 17
Quem deve cadastrar e registrar a ART? 18
Quando devemos registrar a ART? 18
Baixa da ART 19
Quem pode requerer a baixa da ART? 19
Cancelamento da ART 20
ART de obra ou serviço 21
ART de coautoria ou corresponsabilidade 21
Subcontratação ou subempreitada 21
Da ART de obra ou serviço de rotina (ART Múltipla) 22
Da ART de obra ou serviço que abrange circunscrições de diversos Creas: 23

Acervo Técnico 26
O que é o Acervo Técnico? (Art. 47 da Resolução 1.025/2009 do Confea) 26
O que constitui o Acervo Técnico do profissional? 26
O que é uma Certidão de Acervo Técnico- CAT? 26
Como deve ser requerida a CAT? (Art. 50 da Resolução 1025/2009 do Confea) 26
Onde a CAT é valida? (Art. 53 Da Resolução 1025/2009 do Confea) 27
Quando a CAT perde a validade ? (Art. 53 da Resoluçao 1025/2009 do Confea) 27
Atestado Técnico
O que é o Atestado Técnico? 27
Como o atestado pode ser registrado no CREA? 28
Quem pode declarar as informações e os dados técnicos sobre a execução da obra ou prestação de serviço? (Art. 58 da Resolução 1.025/2009 do Confea) 28

Como requerer o registro do atestado? (Art. 59 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea) 28
A quem cabe a responsabilidade pela veracidade das informações? 28
Que documento comprova o registro do atestado? 29
Da inclusão ao Acervo Técnico de atividade desenvolvida no exterior 30
Regularização de obras e serviços (Resolução nº 1.050/2013 do Confea) 30
Onde devemos requerer a regularização? 30
Que documentos devem ser apresentados? 30

Livro de Ordem 36

O que é registrado no Livro de Ordem? 36
Qual o modelo de Livro de Ordem devo utilizar? 37

Código de Ética 42

Proclamação 42
Preâmbulo 42
Da identidade das profissões e dos profissionais 42
Dos princípios éticos 43
Do objetivo da profissão 43
Da natureza da profissão 43
Da honradez da profissão 43
Da eficácia profissional 43
Do relacionamento Profissional 44
Da intervenção profissional sobre o meio 44
Da liberdade e segurança profissionais 44
Dos deveres 44
Das condutas vedadas 46
Dos direitos 47
Da infração ética 48

Leis, Decretos e Normas 54

Legislação que regula o exercício das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/ Crea 54
Resoluções do Confea que regulam o exercício das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea 55

Datas comemorativas do Sistema

ENGENHARIA, AGRONOMIA, GEOGRAFIA, GEOLOGIA E MEREOROLOGIA

CONFEA CREA-DF MÚTUA

Janeiro
31- DIA DO ENGENHEIRO AMBIENTAL

Março
08 - DIA INTERNACIONAL DA MULHER
21 - DIA MUNDIAL DAS FLORESTAS
22 - DIA MUNDIAL DA ÁGUA, DO ENG. HÍDRICO E ENG. HIDROGEÓLOGO
23 - DIA MUNDIAL DA METEOROLOGIA

Abril
10 - DIA DO ENGENHEIRO METALURGISTA, ENG. MILITAR
15 - DIA NACIONAL DA CONSERVAÇÃO DO SOLO
21 - DIA DE TIRADENTES
22 - DIA INTERNACIONAL DO PLANETA TERRA

Maio
06 - DIA DO ENGENHEIRO CARTÓGRAFO
27 - DIA DO ENGENHEIRO DE CUSTOS
29 - DIA DO GEÓGRAFO
30 - DIA DO GEÓLOGO

Junho
04 - DIA DO ENGENHEIRO AGRIMENSOR
05 - DIA DO ENG. MECÂNICO, DIA MUNDIAL DA ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE
23 - DIA INTERNACIONAL DAS MULHERES NA ENGENHARIA
29 - DIA DO ENGENHEIRO DE PETRÓLEO

Julho
10 - DIA DO ENGENHEIRO DE MINAS
12 - DIA DO ENGENHEIRO FLORESTAL
13 - DIA DO ENGENHEIRO SANITARISTA
14 - DIA DO ENGENHEIRO DE AQUICULTURA
20 - DIA PAN-AMERICANO DO ENGENHEIRO

Setembro
11 - DIA NACIONAL DO CERRADO
20 - DIA DO ENGENHEIRO QUÍMICO

Outubro
12 - DIA DO ENGENHEIRO AGRÔNOMO
14 - DIA DO METEOROLOGISTA
16 - DIA DO ENG. DE ALIMENTOS, DIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
25 - DIA DO ENG. CIVIL, DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO PATRONO DA ENGENHARIA CIVIL Santo Antonio de Sant'Ana Galvão (Frei Galvão)
27 - DIA DO ENGENHEIRO AGRÍCOLA
28 - DIA DO ENGENHEIRO AERONÁUTICO

Novembro
05 - DIA DO TÉCNICO AGRÍCOLA
08 - DIA MUNDIAL DO URBANISMO
23 - DIA DO ENGENHEIRO ELETRICISTA
24 - DIA DO TECNÓLOGO
27 - DIA DO ENG. DE SEGURANÇA E DO TÉCNICO DE SEG. DO TRABALHO
30 - DIA DO ESTATUTO DA TERRA

Dezembro
07 - ANIVERSÁRIO DA MÚTUA
11 - DIA DO ENGENHEIRO E ANIVERSÁRIO DO CONFEA
13 - DIA DO ENGENHEIRO AVALIADOR E DO PERITO DE ENGENHARIA
14 - DIA DO ENGENHEIRO DE PESCA
17 - DIA DO ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO

CREA-DF

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

Credibilidade e comprometimento social

www.creadf.org.br

creadistritofederal

@creadf

SGAS 901 CJ D - Asa Sul - Brasília/DF
CEP: 70.390-010 - Tel: 61 3961-2800

CONFEA | CREA-DF | MÚTUA

O Crea-DF

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF** é uma autarquia federal com objetivo principal de fiscalizar o exercício profissional dos engenheiros, engenheiros agrônomos, geógrafos, geólogos, meteorologistas, e tecnólogos, com base na Lei Federal nº 5.194/1966, garantindo à sociedade que as obras e serviços técnicos sejam executados por profissionais e empresas (legalmente) habilitados.

Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas) estão presentes em todos os Estados e no Distrito Federal. Cada um dos Creas é composto por Conselheiros, representantes das Instituições de Ensino, e Entidades de Classe, sendo o (a) presidente eleito(a) diretamente pelos profissionais registrados na jurisdição.

Outro objetivo do Crea é garantir que esteja caracterizada a **RESPONSABILIDADE TÉCNICA** pela execução das obras e serviços, através do registro da **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**, conforme determina a lei nº 6.496/1977).

Histórico

A história do Crea-DF inicia-se no momento em que o Brasil empreendia a construção da nova capital no seio do Planalto Central.

Durante a construção de Brasília, de 1956 a 1960, até 1961, a região do atual Distrito Federal era jurisdição do Crea 4ª Região, com sede em Belo Horizonte. Em abril de 1961, a Resolução nº 129 do Confea instituiu, em regime transitório, o então Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 12ª Região, que abrangia o Distrito Federal e o Estado de Goiás, com sede em Brasília.

A primeira sessão ordinária do novo Conselho ocorreu em 29 de junho de 1961, no auditório da Escola Parque de Brasília, ocasião em que se concretizou a instalação do Regional e a posse de conselheiros e do primeiro presidente do Crea 12ª Região, Engº Inácio de Lima Ferreira. A aprovação da organização definitiva desse Crea se deu por meio da Resolução nº 152 do Confea, de setembro de 1966.

Já a segunda Sessão Ordinária do Crea 12ª Região aconteceu na sala de reuniões da Assessoria de Planejamento da Prefeitura do Distrito Federal, na Esplanada dos Ministérios, ocasião em que outros conselheiros tomaram posse.

Em outubro de 1967, mediante a publicação da Resolução nº 164, o Crea 12ª Região foi desmembrado e instituiu-se, em regime transitório, o Crea 15ª Região, com jusrisdição no Estado de Goiás, ficando, assim, apenas o Distrito Federal sob jurisdição do Crea 12ª Região.

A Resolução nº 170, de 29 de agosto de 1968, instituiu em definitivo o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de Goiás e, por consequência, o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal.

Sem uma sede própria, o novo Conselho Regional passou a se reunir alternadamente em Brasília e em Goiânia, sendo que, em Brasília, as reuniões passaram a ser realizadas no Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal (DER-DF).

A primeira sede do Crea 12ª Região foi adquirida na Zona Sul de Brasília, Quadra 302, em 1967, quando as reuniões passaram a acontecer o local.

Em 1981, o Crea-DF passa a funcionar na atual sede, também na zona sul da cidade, localizada no SGAS Quadra 901, Conjunto "D" - Asa Sul, em Brasília-DF.

Plenário

É o órgão máximo no âmbito do Crea-DF, constituído pelo presidente e por conselheiros regionais no exercício de suas funções com mandato de três anos. Compete ao Plenário, julgar os recursos interpostos contra decisões das Câmaras referentes ao exercício profissional, tais como processos éticos, autos de infração, anotações de curso, revisão de atribuições, registro de Instituições de ensino, entidades de classe, etc, aprovar o programa de atividades e orçamento anual, e demais atribuições estabelecidas na Lei nº 5194/66 e regimento interno do CREA-DF.

Atualmente, o Crea-DF tem em Plenário 47 conselheiros efetivos, com igual número de suplentes, sendo a sua composição renovada anualmente em 1/3.

As sessões plenárias ordinárias acontecem mensalmente, conforme calendário disponível no site do Crea-DF.

CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Credibilidade e comprometimento social

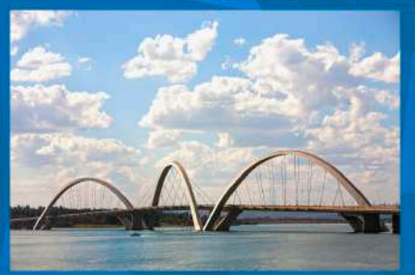

Proteger a sociedade é o nosso trabalho

Assegurar que as atividades da Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia e Meteogologia no Distrito Federal sejam executadas por profissionais e empresas habilitadas tráz para a sociedade a segurança que ela merece.

Todos somos fiscais, por isso não deixe de estar sempre em contato com o Crea-DF.

www.creadf.org.br

creadistritofederal

/fatorcreadf

@creadf

SGAS 901 CJ D - Asa Sul - Brasília/DF
CEP: 70.390-010 - Tel: 61 3961-2800

CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Credibilidade e comprometimento social

APPs PARA QUEM NÃO TEM TEMPO A PERDER

Disponível em:

DISPONÍVEL NO Google Play

Baixar na App Store

Baixe os aplicativos do Crea-DF

O **Crea-DF Cidadão** aproxima a sociedade do Conselho. Nele é possível que o usuário faça denúncias, reclamações, solicitações de fiscalizações com todo o acompamento on-line. Já no app **Crea-DF Profissional** está disponível uma série de serviços para os profissionais. Tudo na palma da sua mão.

CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CREA-DF Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

MÚTUA Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Credibilidade e comprometimento social

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

CONFEA
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

MÚTUA
CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART

É o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea /Crea. (Lei nº 6.496/1977 e art. 1º da Resolução nº 1.025/2009 do Confea).

Importância da ART

Para o profissional

- Define os limites da responsabilidade técnica;
- Tem fé pública;
- Registro dos deveres e direitos do profissional;
- Garante os direitos do contratante;
- Garante os direitos autorais;
- Comprova a existência de um contrato;
- Instrumento de fiscalização;
- Instrumento de valorização do exercício profissional;
- Constitui o Acervo Técnico Profissional;
- Obrigatória para emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT;
- Comprova o tempo de serviço para fins trabalhistas.

Para o contratante

- Instrumento de defesa (no caso de acidentes);
- Identifica individualmente os responsáveis técnicos;
- Identifica as características do serviço contratado;
- Segurança para a contratação do profissional/empresa;
- ART de obra ou serviço, relativa à execução de obras ou prestação de serviços inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea /CREA;
- ART de obra ou serviço de rotina, denominada ART múltipla, que especifica vários contratos referentes à execução de obras ou à prestação de serviços em determinado período; e
- ART de cargo ou função, relativa ao vínculo com pessoa jurídica para desempenho de cargo ou função técnica.

Forma de registro

I - ART complementar: Anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:

a) quando for realizada alteração contratual que amplie o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogado prazo de execução; ou

b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem na modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

II - ART de substituição: Anotação de Responsabilidade Técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que:

a) houver a necessidade de corrigir dados que impliquem na modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; ou

b) houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART.

Participação técnica

I – ART individual, que indica que a atividade, objeto do contrato, é desenvolvida por um único profissional;

· **ART de coautoria**, que indica que uma atividade técnica caracterizada como intelectual, objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência;

· **ART de corresponsabilidade**, que indica que uma atividade técnica caracterizada como executiva, objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência; e

· **ART de equipe**, que indica que diversas atividades complementares, objetos de contrato único, são desenvolvidas em conjunto por mais de um profissional com competências diferenciadas.

Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009

Seção VIII

Da ART de Cargo ou Função

Art. 43. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.

§ 1º A ART relativa ao desempenho de cargo ou função deve ser registrada após assinatura do contrato ou publicação do ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa jurídica.

§ 2º Somente a alteração do cargo, da função ou da circunscrição onde for exercida a atividade obriga ao registro de nova ART.

§ 3º É vedado o registro da ART de cargo ou função extinta, cujo vínculo contratual tenha sido iniciado após a data de entrada em vigor desta Resolução.

Quem deve cadastrar e registrar a ART?

Compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no CREA em cuja circunscrição for exercida a atividade, nos seguintes casos: (Art. 32 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)

I – quando o profissional for contratado como autônomo diretamente por pessoa física ou jurídica; ou

II – quando o profissional for o proprietário do empreendimento ou empresário.

Compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e à pessoa jurídica contratada efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no CREA em cuja circunscrição for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades técnicas em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo. (Art. 33 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)

Quando devemos registrar a ART?

Seção V - Resolução nº 1.025 de 30 de outubro de 2009

Da ART de Obra ou Serviço

Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.
§ 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade.

§ 2º. Revogado pela Resolução 1.050, de 13 de dezembro de 2013.

IMPORTANTE

- O registro da ART é restrito às atividades condizentes com as atribuições profissionais;

- O registro de ARTs que possuam atividades não condizentes com as atribuições do profissional pode acarretar em autuação por exorbitância de atribuições, conforme artigo 6º alínea B da Lei 5.194/66;

- O responsável técnico deverá manter uma via da ART no local da obra ou serviço. (Art. 7º da Resolução nº 1025/2009 do Confea);

- É vedado ao profissional com o registro cancelado, suspenso ou interrompido registrar a ART. (Art. 8º da Resolução nº 1025/2009 do Confea).

Baixa da ART

A ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: (Art. 15 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)

I – Conclusão da obra ou serviço: quando do término das atividades técnicas descritas na ART;

II – Interrupção da obra ou serviço: quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) Rescisão contratual;

b) Substituição do responsável técnico; ou

c) Paralisação da obra e serviço.

Quem pode requerer a baixa da ART?

- Deve ser requerida ao CREA pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar. (Art. 16 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)

IMPORTANTE

- Para os efeitos legais, somente será considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente. (Art. 13 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea);
- A baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso.(Parágrafo único do artigo 13 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea);
- O término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART das atividades exercidas durante sua vigência, de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função. (Art. 14 da Resolução nº 1025/2009 do Confea).

- Pode ser requerida ao CREA pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, desde que instruída com informações suficientes que comprovem a inércia do profissional em requerê-la. (Art. 17 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)
- O CREA notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa no prazo de dez dias corridos (§1º).
- O CREA analisará o requerimento de baixa após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação. (§2º)

Cancelamento da ART

Quando ocorrerá o cancelamento da ART ? (Art. 21 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)

- Quando nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou
- Quando o contrato não for executado.

Quem deve requerer o cancelamento das ART? (Art. 22 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)

- Deve ser requerido ao CREA pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação.

Quem decide pelo cancelamento da ART? (Art. 23 Da Resolução nº 1.025/2009 do Confea).

- A câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento.

ART de obra ou serviço

- A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes. (Art. 28 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)
- No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade.

ART de coautoria ou corresponsabilidade

A coautoria ou a corresponsabilidade por atividade técnica, bem como o trabalho em equipe para execução de obra ou prestação de serviço obriga ao registro de ART, vinculada à ART primeiramente registrada. (Art. 29 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)

Subcontratação ou subempreitada

A subcontratação ou a subempreitada de parte ou da totalidade da obra ou do serviço obriga ao registro de art, da seguinte forma: (Art. 30).

- O profissional da pessoa jurídica inicialmente contratada deve registrar ART de gestão, direção, supervisão ou coordenação do serviço subcontratado, conforme o caso;
- O profissional da pessoa jurídica subcontratada deve registrar ART

de obra ou serviço relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART de gestão, supervisão, direção ou coordenação do contratante; e

- No caso em que a ART tenha sido registrada indicando atividades que posteriormente foram subcontratadas, compete ao profissional substituí-la para adequação.

IMPORTANTE

A substituição, a qualquer tempo, de um ou mais responsáveis técnicos pela execução da obra ou prestação do serviço **obriga ao registro de nova ART, vinculada à ART anteriormente registrada.** (Art. 31 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)

Da ART de OBRA ou SERVIÇO de rotina (ART Múltipla)

- Caso não deseje registrar diversas ARTs específicas, é facultado ao profissional que execute obras ou preste serviços de rotina anotar a responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas por meio da ART múltipla. (Art. 34 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)

- O disposto no caput deste artigo também se aplica ao serviço de rotina executado por profissional integrante do quadro técnico de pessoa jurídica.(Parágrafo único da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)

Como eu caracterizo uma atividade técnica de rotina?

- Aquela que é executada em grande quantidade ou de forma repetitiva e continuada. (Art. 35 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)

- Poderá ser objeto de ART múltipla contrato cuja prestação do serviço seja caracterizada como periódica e aquelas presentes no anexo da DN 133/2018 do Confea.

Da ART de OBRA OU SERVIÇO que abrange circunscrições de diversos Creas:

Deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes, da seguinte forma: (Art. 42 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)

- A ART referente à execução de obras ou à prestação serviços que abranjam mais de uma unidade da Federação pode ser registrada em qualquer dos CREAs onde for realizada a atividade;

- A ART referente à prestação de serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da Federação pode ser registrada no CREA desta circunscrição ou no CREA onde for realizada a atividade profissional; ou

- A ART referente à execução de obras ou à prestação de serviços executados remotamente a partir de um centro de operações deve ser registrada no CREA em cuja circunscrição se localizar o centro de operações.

CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Credibilidade e comprometimento social

Acervo Técnico

CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CREA-DF Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
MÚTUA Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

Acervo Técnico

O que é o Acervo Técnico?
(Art. 47 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)

É o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no CREA por meio de ARTs.

O que constitui o Acervo Técnico do profissional?

As atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I – Tenham sido baixadas; ou

II – Não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas.

Certidão de Acervo Técnico – CAT

O que é uma Certidão de Acervo Técnico- CAT?
(Art. 49 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)

É o instrumento que certifica, para os efeigiseltos legais, que consta dos assentamentos do CREA a ART pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Como deve ser requerida a CAT?
(Art. 50 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)

Deve ser requerida ao CREA pelo profissional por meio de formulário próprio, ou por meio DO SISTEMA DE PROTOCOLOS ONLINE DO CREA-DF.

IMPORTANTE

No caso de o profissional especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas. (Parágrafo único, art. 50 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)

- O CREA manifestar-se-á sobre a emissão da CAT após efetuar a análise do requerimento e a verificação das informações apresentadas. (Art. 51 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)

- O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta Resolução. (Parágrafo 1º, art. 51 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)

Onde a CAT é valida?
(Art. 53 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)

- Em todo o território nacional.

IMPORTANTE

- É vedada a emissão de CAT ao profissional que possuir débito relativo a anuidade, multas e preços de serviços junto ao Sistema CONFEA/CREA, excetuando-se aqueles cuja exigibilidade encontrar-se suspensa em razão de recurso. (art. 54)
- É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica. (Art. 55 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)
- A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico. (Parágrafo único, art. 55 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)

Quando a CAT perde a validade ?
(Art. 53 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)

- A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART. (§ 1º)

Atestado Técnico

O que é o atestado técnico?

É a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execu-

ção de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas. (Parágrafo único , art. 57 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea).

Como o atestado pode ser registrado no CREA?

O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA É REGISTRADO NO CREA POR MEIO DA CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO – CAT VINCULADA AO REFERIDO ATESTADO.

Quem pode declarar as informações e os dados tecnicos sobre a execução da obra ou prestação de serviço?

(Art. 58 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)

▪ Devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; e

▪ No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico, ELABORADO POR TERCEIRO QUE POSSUAS AS MESMAS ATRIBUIÇÕES DO SOLICITANTE, ACOMPANHADO DA SUA RESPECTIVA ART.

Como requerer o registro do atestado? (Art. 59 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)

- Somente será objeto de registro pelo CREA o atestado emitido sem rasuras ou adulteração, e que apresentar os dados mínimos indicados no Anexo IV. (§ 1º) ALÉM DISSO, O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DEVE ESTAR EM PAPEL TIMBRADO DO CONTRATANTE OU COM O CARIMBO PADRÃO DO CNPJ.

- O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas. (Art. 60 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)

A quem cabe a responsabilidade pela veracidade das informações?

A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

Que documento comprova o registro do atestado?

- A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

- A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do CREA relativos às ARTs registradas.

O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

IMPORTANTE

- O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados e deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a anuência do contratante original ou que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente. (Art. 61 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea);

- O CREA manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do CREA relativos às ARTs registradas. (Art. 63 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea);

- Quando necessário e mediante justificativa, o CREA poderá solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.(§ 2º da Resolução nº 1.025/2009 do Confea);

- Em caso de dúvida, o processo será encaminhado à Câmara Especializada competente para apreciação.(§ 3º da Resolução nº 1.025/2009 do Confea);

- O término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART das atividades exercidas durante sua vigência, de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função. (Art. 14 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea).

Da inclusão ao Acervo Técnico de atividade desenvolvida no exterior

- É facultado ao profissional, brasileiro ou estrangeiro, registrado no CREA, que executou obra, prestou serviços ou desempenhou cargo ou função no exterior, requerer a inclusão desta atividade ao seu acervo técnico por meio do registro da ART correspondente, desde que tenha sido realizada após sua diplomação em curso técnico de nível médio ou de nível superior nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/CREA. (Art. 65 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)

- O profissional terá o prazo de um ano para requerer a inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior, contados da data de registro no CREA ou de sua reativação após entrada no país.

- A câmara especializada competente decidirá sobre o requerimento de registro da ART após a verificação das informações apresentadas. (Art. 68 da Resolução nº 1.025/2009 do Confea)

Regularização de obras e serviços (Resolução nº 1.050/2013)

- Fixa os critérios e os procedimentos para regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida ART. (Art. 1º da Resolução nº 1.025/2009 do Confea). TAL PROCEDIMENTO É DENOMINADO RECUPERAÇÃO DE ACERVO TÉCNICO.

Onde devemos requerer a regularização?

- Deve ser requerida no CREA em cuja circunscrição foi desenvolvida a atividade pelo profissional que executou a obra ou prestou o serviço. (Art. 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea)

Que documentos devem ser apresentados?

(Art.2º da da Resolução nº 1.050/2013 do Confea)

I – Formulário da ART devidamente preenchido QUE DEVE SER APRESENTADO EM FORMA DE RASCUNHO;

II – Documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente; e

III – comprovante de pagamento do valor correspondente à análise de requerimento de regularização de obra ou serviço concluído.

- Mediante justificativa fundamentada, poderá ser aceita como prova de efetiva participação do profissional declaração do contratante, desde que baseada em indício de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal.(§1º art. 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea)

- A falta de visto no CREA em cuja circunscrição a atividade foi desenvolvida não impede a regularização da obra ou serviço, desde que a situação do profissional seja previamente regularizada. (§ 2º art. 2º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea)

- Quando necessário o CREA poderá solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas.(Parágrafo único da Resolução nº 1.050/2013 do Confea)

- Após instrução, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação. (Art. 4º da Resolução nº 1.050/2013 do Confea)

Aplicativos para quem não tem tempo a perder

O Crea-DF Cidadão aproxima a sociedade do Conselho. Nele é possível que o usuário faça denúncias, reclamações, solicitações de fiscalizações com todo o acompamento on-line. Já no app Crea-DF Profissional está disponível uma série de serviços para os profissionais. Tudo na palma da sua mão.

CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Credibilidade e comprometimento social

Leia os códigos e instale os aplicativos móveis do Crea-DF. Serviços para o cidadão e para os profissionais

App Crea-DF Profissional

App Crea-DF Cidadão

Disponível em

App Store | Google Play

Siga nas redes sociais

www.creadf.org.br

creadistritofederal

@creadf

SGAS 901 CJ D - Asa Sul - Brasília/DF
CEP: 70.390-010 - Tel: 61 3961-2800

CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia | CREA-DF Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal | MÚTUA Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Credibilidade e comprometimento social

Livro de Ordem

CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CREA-DF Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
MÚTUA Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

Livro de Ordem

O diário de obra é um documento usado por construtoras e incorporadoras para registrar informações importantes sobre cada dia de atividade na construção de um empreendimento. É uma espécie de memorial da obra. Nele, é anotado tudo o que aconteceu de importante na construção em um determinado dia: os serviços feitos, os equipamentos utilizados - e por quantas horas -, as condições do clima, etc. E, se necessário, também podem ser descritos no diário os problemas na execução de serviços, falhas nos equipamentos, etc.

Ele também é importante, porque conta, dia a dia, a história do empreendimento ao longo de todo seu período de execução. Serve para discutir determinadas ocorrências com os empreiteiros, ou justificar problemas nos prazos com o cliente, por exemplo. O diário é uma ferramenta com valor de documento, e por isso deve ser preenchido com atenção.

O registro das ocorrências é de responsabilidade do responsável técnico e demais profissionais intervenientes na obra ou serviço. Em obras de grande porte, porém, muitas vezes é inviável um único engenheiro preencher o documento.

A Resolução nº 1.094 de 2017, do CONFEA, dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia e Agronomia.

O que é registrado no Livro de Ordem?

Serão registradas no Livro de Ordem informações tais como:

I – Dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART;

II – As datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;

III – As datas de início e de conclusão de cada etapa programada;

IV – Os relatos de visitas do responsável técnico;

V – O atual estágio de desenvolvimento do empreendimento no dia de cada visita técnica;

VI – Orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;

VII – Acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;

VIII – Nomes de empresas e prestadores de serviço contratados ou subcontratados, caracterizando seus encargos e as atividades, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs respectivas;

IX – Os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e

X – Outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

§ 2º A data de encerramento do Livro de Ordem será a mesma de solicitação da baixa por conclusão do empreendimento, por distrato ou por outro motivo cabível.

§ 3º Uma mesma obra ou empreendimento poderá contar com tantos Livros de Ordem quantos forem os responsáveis técnicos cujas atividades técnicas tenham obrigatoriedade de registro para emissão de CAT, conforme definido pelas Câmaras Especializadas do CREA-DF.

Qual o modelo de Livro de Ordem devo utilizar?

Os livros de ordem porventura já existentes, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras etc., em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, poderão ser admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências da Resolução nº 1.094, de 2017, do CONFEA. (www.confea.org.br/legislação).

ART

Anotação de Responsabilidade Técnica

- Novo layout mais intuitivo
- Preenchimento fácil e otimizado
- Permite o registro de vários endereços em uma anotação
- Mais agilidade na liberação do pagamento

Acesse de qualquer dispositivo em:
www.creadf.org.br

CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Credibilidade e comprometimento social

CONFEA CREA-DF MÚTUA

Siga nas redes sociais

www.creadf.org.br
creadistritofederal
@creadf

SGAS 901 CJ D - Asa Sul - Brasília/DF
CEP: 70.390-010 - Tel: 61 3961-2800

CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Credibilidade e comprometimento social

Código de Ética

CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CREA-DF Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
MÚTUA Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

Código de Ética

Resolução nº 1002 (26/11/2002)

Ementa: Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências.

Proclamação

As Entidades Nacionais representativas dos profissionais da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia pactuam e proclamam o presente Código de Ética Profissional.

Preâmbulo

Artigo 1º - O Código de Ética Profissional enuncia os fundamentos éticos e as condutas necessárias à boa e honesta prática das profissões da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e relaciona direitos e deveres correlatos de seus profissionais.

Artigo 2º - Os preceitos deste Código de Ética Profissional têm alcance sobre os profissionais em geral, quaisquer que sejam seus níveis de formação, modalidades ou especializações.

Artigo 3º - As modalidades e especializações profissionais poderão estabelecer, em consonância com este Código de Ética Profissional, preceitos próprios de conduta atinentes às suas peculiaridades e especificidades.

Da identidade das profissões e dos profissionais

Artigo 4º - As profissões são caracterizadas por seus perfis próprios, pelo saber científico e tecnológico que incorporam, pelas expressões artísticas que utilizam e pelos resultados sociais, econômicos e ambientais do trabalho que realizam.

Artigo 5º - Os profissionais são os detentores do saber especializado de suas profissões e os sujeitos pró-ativos do desenvolvimento.

Artigo 6º - O objetivo das profissões e a ação dos profissionais volta-se para o bem-estar e o desenvolvimento do homem, em seu ambiente e em suas diversas dimensões: como indivíduo, família, comunidade, sociedade, nação e humanidade; nas suas raízes históricas, nas gerações atual e futura.

Artigo 7º - As entidades, instituições e conselhos integrantes da organização profissional são igualmente permeados pelos preceitos éticos das profissões e participantes solidários em sua permanente construção, adoção, divulgação, preservação e aplicação.

Dos princípios éticos

Artigo 8º - A prática da profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:

Do objetivo da profissão

I- A profissão é bem social da humanidade e o profissional é o agente capaz de exercê-la, tendo como objetivos maiores a preservação e o desenvolvimento harmônico do ser humano, de seu ambiente e de seus valores;

Da natureza da profissão

II- A profissão é bem cultural da humanidade construído permanentemente pelos conhecimentos técnicos e científicos e pela criação artística, manifestando-se pela prática tecnológica, colocado a serviço da melhoria da qualidade de vida do homem;

Da honradez da profissão

III - A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã;

Da eficácia profissional

IV - A profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos;

Do relacionamento Profissional

V- A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição;

Da intervenção profissional sobre o meio

VI - A profissão é exercida com base nos preceitos do desenvolvimento sustentável na intervenção sobre os ambientes natural e construído, e na incolumidade das pessoas, de seus bens e de seus valores; e

Da liberdade e segurança profissionais

VII - A profissão é de livre exercício aos qualificados, sendo a segurança de sua prática de interesse coletivo.

Dos deveres

Artigo 9º - No exercício da profissão são deveres do profissional:

I - Ante o ser humano e a seus valores:

a) Oferecer seu saber para o bem da humanidade;

b) Harmonizar os interesses pessoais aos coletivos;

c) Contribuir para a preservação da incolumidade pública;

d) Divulgar os conhecimentos científicos, artísticos e tecnológicos inerentes à profissão;

II - Ante a profissão:

a) Identificar-se e dedicar-se com zelo à profissão;

b) Conservar e desenvolver a cultura da profissão;

c) Preservar o bom conceito e o apreço social da profissão;

d) Desempenhar sua profissão ou função nos limites de suas atribuições e de sua capacidade pessoal de realização; e

e) Empenhar-se junto aos organismos profissionais para a consolidação da cidadania e da solidariedade profissional, e da coibição das transgressões éticas.

III - Nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:

a) Dispensar tratamento justo a terceiros, observando o princípio da eqüidade;

b) Resguardar o sigilo profissional quando do interesse de seu cliente ou empregador, salvo em havendo a obrigação legal da divulgação ou da informação;

c) Fornecer informação certa, precisa e objetiva em publicidade e propaganda pessoal;

d) Atuar com imparcialidade e impessoalidade em atos arbitrais e periciais;

e) Considerar o direito de escolha do destinatário dos serviços, ofertando-lhe, sempre que possível, alternativas viáveis e adequadas às demandas em suas propostas;

f) Alertar sobre os riscos e responsabilidades relativos às prescrições técnicas e às conseqüências presumíveis de sua inobservância; e

g) Adequar sua forma de expressão técnica às necessidades do cliente e às normas vigentes aplicáveis;

IV - Nas relações com os demais profissionais:

a) Atuar com lealdade no mercado de trabalho, observando o princípio da igualdade de condições;

b) Manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão; e

c) Preservar e defender os direitos profissionais;

V - Ante o meio:

a) Orientar o exercício das atividades profissionais pelos preceitos do desenvolvimento sustentável;

b) Atender, quando da elaboração de projetos, execução de obras ou criação de novos produtos, aos princípios e recomendações de con-

servação de energia e de minimização dos impactos ambientais;

c) Considerar em todos os planos, projetos e serviços as diretrizes e disposições concernentes à preservação e ao desenvolvimento dos patrimônios sócio-cultural e ambiental.

Das condutas vedadas

Artigo 10º - No exercício da profissão são condutas vedadas ao profissional:

I - Ante o ser humano e a seus valores:

a) Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício;

b) Usar de privilégio profissional ou faculdade decorrente de função de forma abusiva, para fins discriminatórios ou para auferir vantagens pessoais; e

c) Prestar de má fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano às pessoas ou a seus bens patrimoniais;

II - Ante a profissão:

a) Aceitar trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa para os quais não tenha efetiva qualificação;

b) Utilizar indevida ou abusivamente do privilégio de exclusividade de direito profissional;

c) Omitir ou ocultar fato de seu conhecimento que transgrida à ética profissional;

III - Nas relações com os clientes, empregadores e colaboradores:

a) Formular proposta de salários inferiores ao mínimo profissional legal;

b) Apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis;

c) Usar de artifícios ou expedientes enganosos para a obtenção de vantagens indevidas, ganhos marginais ou conquista de contratos;

d) Usar de artifícios ou expedientes enganosos que impeçam o legítimo acesso dos colaboradores às devidas promoções ou ao desenvolvimento profissional;

e) Descuidar com as medidas de segurança e saúde do trabalho sob sua coordenação;

f) Suspender serviços contratados, de forma injustificada e sem prévia comunicação; e
g) Impor ritmo de trabalho excessivo ou exercer pressão psicológica ou assédio moral sobre os colaboradores.

IV - Nas relações com os demais profissionais:

a) Intervir em trabalho de outro profissional sem a devida autorização de seu titular, salvo no exercício do dever legal;

b) Referir-se preconceituosamente a outro profissional ou profissão;

c) Agir discriminatoriamente em detrimento de outro profissional ou profissão; e

d) Atentar contra a liberdade do exercício da profissão ou contra os direitos de outro profissional.

V - Ante o meio:

a) Prestar de má-fé orientação, proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional que possa resultar em dano ao ambiente natural, à saúde humana ou ao patrimônio cultural.

Dos direitos

Artigo 11º - São reconhecidos os direitos coletivos universais inerentes às profissões, suas modalidades e especializações, destacadamente:

a) À livre associação e organização em corporações profissionais;

b) Ao gozo da exclusividade do exercício profissional;

c) Ao reconhecimento legal; e

d) À representação institucional.

Artigo 12º - São reconhecidos os direitos individuais universais inerentes aos profissionais, facultados para o pleno exercício de sua profissão, destacadamente:

a) À liberdade de escolha de especialização;

b) À liberdade de escolha de métodos, procedimentos e formas de expressão;

c) Ao uso do título profissional;

d) À exclusividade do ato de ofício a que se dedicar;

e) À justa remuneração proporcional à sua capacidade e dedicação e aos graus de complexidade, risco, experiência e especialização requeridos por sua tarefa;

f) Ao provimento de meios e condições de trabalho dignos, eficazes e seguros;

g) À recusa ou interrupção de trabalho, contrato, emprego, função ou tarefa quando julgar incompatível com sua titulação, capacidade ou dignidade pessoais;

h) À proteção do seu título, de seus contratos e de seu trabalho;

i) À proteção da propriedade intelectual sobre sua criação;

j) À competição honesta no mercado de trabalho;

k) À liberdade de associar-se a corporações profissionais; e

l) À propriedade de seu acervo técnico profissional.

Da infração ética

Artigo 13º - Constitui-se infração ética todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem.

Artigo 14º - A tipificação da infração ética para efeito de processo disciplinar será estabelecida, a partir das disposições deste Código de Ética Profissional, na forma que a lei determinar.

CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
Credibilidade e comprometimento social

Atendimento Agendado

PLANEJE SEU HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Mais agilidade e praticidade para quem não tem tempo a perder

LEIA ESTE CÓDIGO COM SEU SMARTPHONE E ABRA A PÁGINA DE AGENDAMENTO

Quer receber notícias do Crea-DF pelo WhatsApp ?

Envie "mais Crea-DF" junto do seu nome para:

(61) 9 8415-9208

O jeito mais rápido de ficar por dentro das informações do seu Conselho

CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CREA-DF Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

MÚTUA Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Credibilidade e comprometimento social

Siga nas redes sociais

www.creadf.org.br

creadistritofederal

@creadf

SGAS 901 CJ D - Asa Sul - Brasília/DF
CEP: 70.390-010 - Tel: 61 3961-2800

CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Credibilidade e comprometimento social

Leis, Decretos e Normas

CONFEA Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
CREA-DF Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal
MÚTUA Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea

Leis, Decretos e Normas

Legislação que regula o exercício das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea

DECRETO Nº 23.196 (12/10/1933)
Ementa: regula o exercício da profissão agronômica.

DECRETO Nº 23.569 (11/12/1933)
Ementa: regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor.

DECRETO-LEI Nº 8.620 (10/01/1946)
Ementa: dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor, regidas pelo Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

LEI Nº 4.076 (23/06/1962)
Ementa: regula o exercício da profissão de Geólogo.

LEI Nº 4.643 (31/05/1965)
Ementa: determina a inclusão da especialização de engenheiro florestal na enumeração do art. 16 do Decreto-Lei nº 8.620, de 10 de janeiro de 1946.

LEI Nº 6.496 (07/12/1977)
Ementa: institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia.

LEI Nº 6.664 (26/06/1979)
Ementa: disciplina a profissão de geógrafo.

LEI Nº 6.835 (14/10/1980)
Ementa: dispõe sobre a profissão de meteorologista.

LEI Nº 6.839 (30/10/1980)
Ementa: dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões.

LEI Nº 7.399 (04/11/1985)
Ementa: altera a redação da Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de geógrafo.

LEI Nº 7.410 (27/11/1985)
Ementa: dispõe sobre a especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências.

LEI Nº 5.194 DE 24/12/1966
Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências.

Resoluções do Confea

Regulam o exercício das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea

As resoluções são atos normativos exarados pelo Plenário do Confea destinados a explicitar a lei, de forma a proporcionar a sua correta execução e disciplinar casos omissos.

RESOLUÇÃO Nº 218 (29/06/1973)
Ementa: Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

RESOLUÇÃO Nº 1.121 (13/12/2019)
Ementa: Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 1.002 (26/11/2002)
Ementa: Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 1.004 (27/06/2003)
Ementa: Aprova o Regulamento para a Condução do Processo Ético Disciplinar.

RESOLUÇÃO Nº 1.007 (05/12/2003)
Ementa: Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 1.025 (30/10/2009)
Ementa: Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional e dá outras providências.

RESOLUÇÃO Nº 1.073 (19/04/2016)
Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissio- nais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.

RESOLUÇÃO Nº 1.090 (03/05/2017)
Dispõe sobre o cancelamento de registro profissional por má conduta pública, escândalo ou crime infamante.

RESOLUÇÃO Nº 1.094 (31/10/2017)
Dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões.

RESOLUÇÃO Nº 1.116 (26/04/2019)
Estabelece que as obras e os serviços no âmbito da Engenharia e da Agronomia são classificados como serviços técnicos especializados.

Serviços online

Ganhe tempo e evite filas

Opções de serviços online estão disponíveis para profissionais e empresas registradas

Na hora de fazer sua ART, emitir suas certidões, agendar atendimento presencial, ou atualizar seus dados cadastrais junto ao Conselho faça tudo isso sem sair de casa! Acesse o nosso site ou baixe nosso aplicativo **Crea-DF Profissional**, disponível para sistemas operacionais Android e iOs.

Acesse: www.creadf.org.br

Mais comodidade e mais agilidade para o seu dia-a-dia.

Caso tenha dúvidas, entre em contato conosco por meio do nosso chat online ou pelo telefone:

(61) 3961-2800

CONFEA CREA-DF MÚTUA

CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Credibilidade e comprometimento social

CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal
2ª Edição
Manual do
Profissional
ENGENHARIA • AGRONOMIA • GEOGRAFIA • GEOLOGIA • METEOROLOGIA
CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia
CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal
MÚTUA